



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/22

AQUISIÇÃO DE CURSOS DIGITAIS

SEI - PROCESSO nº 2771/2022-55

OFERTA DE COMPRA Nº 020030000012022OC00014

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2022, 9h

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM - SEI - Processo nº 2771/2022-55**, objetivando a **aquisição de cursos digitais**, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 6/20 (DOE de 19/09/20), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a V**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no **prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total, estimada em **R\$ 85.422,78** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.6304 – Elemento: 3.3.90.39.61.

## 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de cursos digitais**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

## 2 - PARTICIPAÇÃO

**2.1- Somente poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6-** Para **participação no certame e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, prevista neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) **Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e que não possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.**



## 3 - PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

**3.2.1- Valor(es) Total(is) do(s) item(ns)**, em algarismo(s), expresso(s) em moeda corrente nacional, apurado(s) à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**3.3-** O prazo de execução do objeto está estabelecido no subitem 1.6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**3.4-** Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

**3.5-** O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**3.6-** Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.

## 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



## 4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

### a) Qualificação Operacional

**a.1)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) o fornecimento de **curso digital com, no mínimo, 2,5 (duas e meia) horas de videoaulas**;

**a.2)** A comprovação a que se refere a **alínea “a.1”** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões válidos quanto dispuser o licitante;

**a.3)** Caso o mesmo licitante seja vencedor de mais de um item, poderá ser apresentada uma única comprovação de qualificação operacional.

## 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a)** Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b)** A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c)** Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**;
- e)** **A empresa não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f)** **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- g) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- h) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e seus anexos;**
- i) Para os cursos digitais de “**Gestão de Processos**” e “**Saneamento Básico**”: Está ciente da obrigação de apresentar, **no ato da assinatura do contrato, lista de tópicos** que serão trabalhados, sem prejuízo de incrementá-los ou eliminá-los, mediante a aprovação do TCE-SP;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.2.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

## 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes;
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório; e
- d) Do **licitante não considerado**, nos termos da lei, **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e que não possua tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.

**5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

**5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

**5.2.4-** O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3-** Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, com a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4-** Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

**5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, as **reduções mínimas** listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

**Item 1: R\$ 200,00 (duzentos reais);**

**Item 2: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); e**

**Item 3: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).**

- a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **Valor Total do Item**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) minutos;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema com vistas à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) minutos do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a **duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

**5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

**5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

**5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, com a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

**5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**5.6- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.7-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**5.7.1-** A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos;

**5.7.2-** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**5.8- Considerada aceitável a oferta de menor preço**, passará o Pregoeiro ao **juízo de habilitação**, conforme o Item 6 deste Edital.

**5.9- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.



## 6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 6.1- Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
  - b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clique no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);
  - c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio do Protocolo Digital ou por Correspondência:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **PROCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

[https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml)

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

- **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à **Comissão Permanente de Licitação do TCESP** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

**Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública**, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais** para que sejam autenticados por servidor da administração (estes poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante solicitação de agendamento encaminhada para o e-mail: [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br)), ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

**e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;**

- f) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

**f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

**f.2) A não regularização da documentação** no prazo previsto na alínea "f.1" **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1-** Divulgado o vencedor o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **interpor recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo/SP, e-mail: [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br).

**7.3-** Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada por meio do PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no **subitem 7.2**.

**7.4-** A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.5- Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**7.6-** O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.7- A adjudicação será feita por **item**.

## 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2-** A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**8.2.1- Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**8.2.2- Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9 - CONTRATAÇÃO

**9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no **prazo de 5** (cinco) **dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**9.1.1-** A adjudicatária será cientificada da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital;**

**9.1.2-** A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Instrução e Formalização de Contratos – DCP-1**, pelos telefones **(11) 3292-3359 / 3292-3765**, e-mail: [dcp1@tce.sp.gov.br](mailto:dcp1@tce.sp.gov.br).

**9.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## 9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- d) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

**d.1) Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**d.2) Títulos da dívida pública;**

**d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- e) Para os cursos digitais de “**Gestão de Processos**” e “**Saneamento Básico**”: **Apresentação, no ato da assinatura do contrato, de lista de tópicos** a serem trabalhados, sem prejuízo de incrementá-los ou eliminá-los, sempre mediante aprovação do TCE-SP.

## 10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

As disposições sobre a execução dos serviços e de pagamento estão dispostas no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.

**10.2-** Para a execução do serviço de **contudista** será permitida a **subcontratação**, desde que comprovada experiência anterior com a temática equivalente à do curso contratado;

**10.2.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**10.2.2-** Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## 11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) **adjudicatária(s)**:

- a) Se **recusar(em) a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Deixar(m) de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 6.1, alínea “e” do Edital.

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2020, e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e, para os demais, até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e no sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “Pregão Eletrônico”.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda do Estado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**13.6-** Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Minuta de Contrato;
- c)** Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d)** Anexo IV - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- e)** Anexo V - Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.

**13.7-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/22 – TCE/SP

**1. OBJETO:** Aquisição de cursos digitais, cada um com 5 (cinco) horas de videoaulas e apostila, com realização de *live* de 1h (uma hora) para responder dúvidas dos participantes do curso, além de 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas, com resposta a eventuais recursos apresentados pelos participantes da prova.

### 1.1. Temas e desenvolvimento dos cursos digitais

**Os cursos serão contratados individualmente.**

#### 1.1.1. Tema 1: Gestão de Processos

**1.1.1.1.** Público-alvo: Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

**1.1.1.2.** Objetivos: Que o público-alvo (1) compreenda o que é a gestão de processos, (2) aprenda a mapear processos, (3) aprenda a desenvolver e aplicar indicadores de desempenho, e (4) seja capaz de implementar melhorias em suas atividades por meio da gestão de processos.

**1.1.1.3.** A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá listar os tópicos que serão trabalhados no curso, sem prejuízo de incrementá-los ou eliminá-los, sempre mediante aprovação do TCE/SP.

**1.1.1.4.** A distribuição da carga horária será definida pela Contratada.

**1.1.1.5.** O curso deverá contemplar exemplos práticos e estudos de caso de modo a demonstrar aos alunos como pôr em prática o conhecimento teórico aprendido, especialmente no que se refere ao desenvolvimento e à aplicação de indicadores de desempenho.

**1.1.1.6.** Sempre que possível, tanto o conhecimento teórico quanto os exemplos práticos devem se referir ao contexto da Administração Pública.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1.1.2. Tema 2: Governança de Tecnologia da Informação (TI)

**1.1.2.1.** Público-alvo: Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**1.1.2.2.** Objetivos: Propiciar que o(a) aluno(a) conheça a governança de tecnologia da informação e seja capaz de exercer e/ou verificar a utilização dos recursos de TI em favor da sociedade.

**1.1.2.3.** A distribuição da carga horária será definida pelo proponente.

**1.1.2.4.** O curso deverá abordar os seguintes tópicos: **1. O departamento de TI no setor público** (a. objetivos da governança de TI e alinhamento estratégico; b. integração entre o negócio e a TI; c. capacitação do pessoal de TI; d. participação do departamento em contratações de TI; e. entrega de valor para a organização e os usuários); **2. Plano Diretor de TI** (a. diagnóstico e planejamento; b. diretrizes e metas; c. gestão de recursos e processos); **3. Política de Segurança da Informação** (a. designação das responsabilidades; b. princípios de conformidade; c. padrões de qualidade; d. controle de acesso e classificação das informações; e. prevenção de riscos); **4. Transparência em sites de internet** (a. prestação de informações; b. ferramenta de pesquisa; c. extração de relatórios; d. facilidade de acesso; e. FAQ; f. acessibilidade); **5. Sistemas** (a. integração entre sistemas; b. terceirização de sistemas: gestão da base de dados, auditoria de dados, análise da segurança da informação; c. prestação de serviços ao público).

## 1.1.3. Tema 3: Saneamento Básico

**1.1.3.1.** Público-alvo: Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**1.1.3.2.** Objetivos: Transmitir ao participante do curso conhecimentos sobre o Marco Legal do Saneamento Básico atualizado pela Lei nº 14.026/2020, capacitando o servidor que atua



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

na atividade-fim do Tribunal de Contas a fiscalizar o cumprimento da legislação pelos órgãos jurisdicionados.

**1.1.3.3.** A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá listar os tópicos que serão trabalhados no curso, sem prejuízo de incrementá-los ou eliminá-los, sempre mediante aprovação do TCESP.

**1.1.3.4.** A distribuição da carga horária será definida pela Contratada.

## 1.2. Videoaulas e apostila

**1.2.1.** A Contratada será a única responsável por todos os serviços necessários à produção e gravação das videoaulas, não havendo nenhuma participação do TCESP.

**1.2.2.** A Contratada escolherá os tipos de imagens que constarão das videoaulas, podendo ser, por exemplo, *slides*, meras ilustrações, filmagens e reproduções da interface do computador.

**1.2.3.** Se as videoaulas e/ou a apostila forem acusadas de violação de direitos autorais, responderá exclusivamente a Contratada.

**1.2.4.** Eventuais textos que componham a imagem das videoaulas devem ser legíveis se estiverem sendo usados como efetivo apoio aos estudos, não se aplicando a condição se o texto compuser imagem meramente ilustrativa.

**1.2.5.** O áudio das videoaulas deverá: (1) estar livre de qualquer ruído evidente ao ponto de subtrair a atenção do ouvinte da locução da aula, independentemente de o primeiro sobrepor-se à segunda, e (2) a qualidade de volume da locução deverá ser suficiente para que as videoaulas sejam reproduzidas em equipamento amador com 70% de sua capacidade máxima de forma satisfatória para o ouvinte sadio.

**1.2.6.** Cada videoaula deverá ter, no máximo, 30 (trinta) minutos, cabendo à própria Contratada dividir eventuais aulas longas em partes limitadas a essa duração, ou solicitar antecipadamente ao TCESP a



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aceitação de qualquer videoaula com mais de 30 (trinta) minutos, o qual poderá ou não aceitar.

**1.2.7.** Para cada videoaula, a Contratada deverá apresentar uma ementa composta de um parágrafo resumindo o conteúdo abordado.

**1.2.8.** O formato dos arquivos das videoaulas e a forma de seu encaminhamento ao TCESP serão definidos entre este e a Contratada em comum acordo.

**1.2.9.** A Contratada fornecerá apostila, que não terá mínimo de páginas, mas deverá, assim como as videoaulas, esgotar os assuntos tratados nas questões de prova.

**1.2.10.** O TCESP poderá indicar logotipos e outras imagens que a Contratada deverá inserir nas videoaulas e na apostila.

**1.2.11.** A apostila deverá ser apresentada em arquivo editável do Word.

**1.2.12.** O TCESP revisará a apostila, podendo solicitar alterações, correções e melhorias à Contratada.

**1.2.13.** As intervenções na apostila poderão ser efetuadas diretamente pelo TCESP quando não houver alteração de sentido.

**1.2.14.** A Contratada deverá revisar cuidadosamente a apostila antes de encaminhá-la ao TCESP, a fim de evitar ao máximo que intervenções sejam necessárias.

**1.2.15.** A Contratada deve zelar pela clareza e correção gramatical e ortográfica da apostila.

## **1.3. Live**

**1.3.1.** A responsabilidade tecnológica pela realização da *live* de 1h (uma hora) para responder dúvidas dos participantes do curso será do TCESP, devendo a Contratada garantir sua participação mediante condições adequadas de conexão, áudio e vídeo.

**1.3.2.** Serão priorizadas eventuais dúvidas apresentadas antecipadamente pelos participantes ao TCESP, que as repassará à Contratada com 2 (dois) dias de antecedência da realização da *live*.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3.3.** A Contratada poderá ser convocada a participar de teste de realização da *live*.

## **1.4. Questões para realização de prova**

**1.4.1.** A Contratada observará as seguintes diretrizes ao elaborar as questões:

**1.4.1.1.** Deverão ser elaboradas 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha baseadas no curso ministrado para aplicação de provas pelo TCESP aos servidores.

**1.4.1.2.** As questões conterão 4 (quatro) alternativas dispostas verticalmente, com os respectivos gabaritos posicionados sempre na alternativa “a”.

**1.4.1.3.** Das quatro alternativas, somente uma deverá responder corretamente ao enunciado da questão.

**1.4.1.4.** As questões deverão ser apresentadas em arquivo editável do Word, cujo modelo será fornecido pelo TCESP.

**1.4.1.5.** O modelo do arquivo de texto terá fonte Arial em tamanho 12 (doze), e as margens esquerda e direita serão, respectivamente, de 3 (três) cm e 2 (dois) cm.

**1.4.1.6.** O enunciado de cada questão terá, no máximo, 5 (cinco) linhas, e as alternativas serão de até 3 (três) linhas, excetuadas eventuais questões de resposta múltipla, conforme subitem 1.4.1.18.

**1.4.1.7.** As questões deverão abranger ao máximo todos os tópicos abordados no curso, com enfoque nos assuntos mais relevantes.

**1.4.1.8.** O TCESP verificará se as questões são de fato relacionadas ao conteúdo abordado no curso adquirido.

**1.4.1.9.** O TCESP revisará as questões, podendo solicitar alterações, correções e melhorias à Contratada.

**1.4.1.10.** As intervenções poderão ser efetuadas diretamente pelo TCESP quando não modificarem o sentido das questões.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.4.1.11.** A Contratada deverá revisar cuidadosamente as questões antes de encaminhá-las ao TCESP, a fim de evitar ao máximo que intervenções sejam necessárias.

**1.4.1.12.** A Contratada deve zelar pela clareza e correção gramatical e ortográfica das questões.

**1.4.1.13.** Deve-se evitar a utilização de conteúdo de importância secundária, muito específico, de rodapé de livro, dispensando-se minúcias e detalhes não essenciais tanto no enunciado quanto nas alternativas.

**1.4.1.14.** As questões não devem ser vinculadas entre si, e uma questão não deve fazer referência a qualquer outra.

**1.4.1.15.** A Contratada deve evitar que qualquer questão contenha conteúdo/informação que solucione, inteira ou parcialmente, a resposta de outra questão.

**1.4.1.16.** Deve-se priorizar questões que exijam raciocínio dos candidatos e não apenas memorização.

**1.4.1.17.** Não serão aceitas questões com alternativas do tipo “todas as alternativas estão corretas”, “nenhuma das alternativas está correta” ou “as alternativas ‘a’ e ‘b’ estão corretas”. Em vez disso, a Contratada poderá elaborar questões de resposta múltipla, cujo enunciado é complementado com duas ou mais afirmativas (I, II, III), com alternativas do tipo “apenas I e II estão corretas”, “somente I está correta”.

**1.4.1.18.** Nas questões de resposta múltipla, as afirmativas e o enunciado poderão, juntos, somar até 14 (quatorze) linhas, desconsiderando-se as alternativas.

**1.4.1.19.** A fim de dificultar consultas pelos participantes durante a aplicação da prova, as questões não reproduzirão trechos da apostila.

**1.4.1.20.** Palavras como “totalmente”, “sempre” e “nunca” devem ser usadas com o máximo cuidado e somente se necessário, a fim de evitar que sejam insinuadas generalizações refutáveis.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.4.1.21.** Se o enunciado requerer a escolha da alternativa “incorreta”, esse termo (ou qualquer outro semelhante, como “errada”, ou mesmo o uso de outros termos que induzam ao erro, como “exceto” e “não”) deverá aparecer em caixa alta.

**1.4.1.22.** Nenhuma questão poderá solicitar a opinião do participante.

**1.4.1.23.** Deve-se evitar que a resposta correta seja encontrada meramente por exclusão de alternativas absurdas, desconexas, descontextualizadas ou grosseiramente erradas.

**1.4.1.24.** As alternativas devem ser homogêneas, inclusive em relação ao tamanho, a fim de que a alternativa correta não seja encontrada apenas por conter alguma característica única em relação às demais.

**1.4.1.25.** As questões não devem ser baseadas em armadilhas linguísticas, o que significaria meramente testar a vigilância do aluno, sendo a finalidade testar o conhecimento adquirido do conteúdo do curso.

**1.4.1.26.** O enunciado deverá conter o necessário para que faça sentido sozinho e o aluno entenda o que está sendo solicitado. Por exemplo, o enunciado “É correto afirmar que:” dependeria das alternativas para uma compreensão do que a questão está tratando, enquanto o seguinte enunciado estaria ao menos suficientemente contextualizado: “Sobre a Lei Estadual nº XXX/20XX, é correto afirmar que:”.

**1.4.1.27.** O sentido de uma alternativa não poderá depender de complementação por outra alternativa.

**1.4.1.28.** Deve-se evitar que uma afirmação seja tornada falsa meramente pela inclusão da palavra “não”.

**1.4.1.29.** A Contratada escolherá livremente o tipo de questões utilizadas, citando-se aqui alguns mais comuns:

**a)** resposta única (enunciado e alternativas);



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** resposta múltipla (o enunciado é complementado com afirmativas - I, II, III etc. -, e as alternativas indicam afirmativas certas e erradas);
- c)** lacuna (o enunciado tem lacunas, e as alternativas contêm os termos que o complementam);
- d)** asserção e razão (o enunciado apresenta duas afirmativas, e as alternativas dispõem sobre a relação entre elas);
- e)** verdadeiro ou falso (o enunciado é complementado com afirmativas, e as alternativas indicam o julgamento correto com “V” ou “F”).

**1.4.1.30.** Dentre as 45 (quarenta e cinco) questões, o TCESP selecionará 5 (cinco) para, em vez de constarem da prova, serem integradas ao curso digital.

**1.4.1.31.** Não caberá recursos contra as 5 (cinco) questões que integrarem o curso digital às quais alude o item 1.4.1.30.

## 1.5. Observações gerais

**1.5.1.** Termos em língua estrangeira deverão ser utilizados somente quando necessários, e qualquer material escrito em outra língua, ainda que somente de apoio (como *slides*), deverá ser traduzido ao idioma vernáculo pela Contratada.

**1.5.2.** Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o TCESP autorizado a usar a imagem e a voz na íntegra, em partes ou compiladas com outros materiais, podendo haver alteração de formato para fins de eventos educacionais e institucionais que não visem ao lucro, desde que não implique descaracterização ou ofensa aos direitos do autor.

**1.5.3.** Para serem aceitos, os materiais didáticos deverão obedecer às normas ortográficas e gramaticais vigentes, não sendo permitida linguagem imprópria.

**1.5.4.** A contratação não contemplará a aplicação de prova.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.5.5.** As providências do TCESP previstas neste Termo de Referência serão exercidas pela Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP).

## **1.6. Prazos**

**1.6.1.** As videoaulas, a apostila e as questões de prova serão entregues pela Contratada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

**1.6.2.** O TCESP terá até 30 (trinta) dias para proceder ao aceite das entregas previstas no subitem anterior, contando-se o prazo da data a partir da qual todas as entregas estiverem finalizadas, desde que, nos termos do próximo item, não haja nenhuma modificação pendente.

**1.6.3.** Quaisquer modificações solicitadas pelo TCESP à Contratada deverão ser concluídas em até 5 (cinco) dias.

**1.6.4.** A Contratada responderá aos eventuais recursos apresentados contra as questões de prova em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, o qual deverá ser providenciado pelo TCESP em até 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato.

**1.6.5.** Eventuais modificações das entregas dos serviços previstos no subitem 1.6.1 e das respostas a recursos serão comunicadas pelo TCESP ao *e-mail* indicado pela Contratada, ocasião na qual contarão os prazos previstos nos subitens 1.6.3. e 1.6.4, respectivamente.

**1.6.6.** A *live* será realizada em até 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, e as datas, tanto de sua realização quanto do teste previsto no subitem 1.3.3, serão comunicadas à Contratada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. CÓDIGOS DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), QUANTIDADES, VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS E REDUÇÕES MÍNIMAS

Item	Código BEC (*)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (**)	Valor Total Estimado do Item (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
1	28029	1	Unidade	Curso de Gestão de Processos	27.346,45	200,00
2	28045	1	Unidade	Curso de Governança de Tecnologia da Informação - TI	28.945,83	220,00
3	28037	1	Unidade	Curso de Saneamento Básico	29.130,50	220,00

**(\*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito neste Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

**(\*\*) Para especificações detalhadas, consultar este Termo de Referência.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA AQUISIÇÃO DE CURSOS DIGITAIS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 37/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 2771/2022-55, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1- Aquisição de cursos digitais**, de acordo com o contido no Anexo I – Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 37/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 37/22.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4-** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

## CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, DOS TERMOS DE ACEITE E DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**2.1-** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

**2.2-** O prazo de execução do objeto está estabelecido no **subitem 1.6** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**2.3-** O Termo de Aceite da Etapa 1, referente à entrega das **videoaulas**, da **apostila** e das **questões de prova**, será emitido no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da última entrega realizada, desde que não sejam constatadas quaisquer modificações;

**2.4-** O Termo de Aceite da Etapa 2, referente à realização da **live** e a eventuais recursos apresentados contra as questões de prova, será emitido no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após as devidas verificações.

**2.5-** O Termo de Recebimento Definitivo será expedido pela **Comissão de Fiscalização** em **até 03 (três) dias úteis**, após a emissão do Termo de Aceite da Etapa 2.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**3.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá os **Termos de Aceite** e o **Termo de Recebimento Definitivo**.

**3.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

**3.2.1-** Em até **10 (dez) dias** da assinatura do presente contrato, o conteudista designado para o curso deverá comprovar experiência anterior com a temática equivalente à do curso contratado.

**3.3-** O prazo para entrega das **videoaulas**, da **apostila** e das **questões de prova** é de **até 60 (sessenta) dias** contados da assinatura deste contrato;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3.1-** A **CONTRATADA** terá o prazo de **até 5 (cinco) dias** para sanar quaisquer modificações solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**3.4-** A **live** será realizada pela **CONTRATADA** em **até 10 (dez) meses**, contados da data da assinatura do presente contrato, e as datas, tanto de sua realização, quanto da possível convocação para o teste previsto no **subitem 1.3.3** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, serão comunicadas à **CONTRATADA** com, no mínimo, **07 (sete) dias** de antecedência.

**3.5-** A **CONTRATADA** responderá aos eventuais recursos apresentados pela **Comissão de Fiscalização** contra as questões de prova em **até 15 (quinze) dias**, contados do seu recebimento;

**3.5.1-** Eventuais modificações das respostas a recursos serão comunicadas pelo **CONTRATANTE** ao *e-mail* indicado pela **CONTRATADA**, ocasião na qual contará o prazo previsto no **subitem 1.6.4** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**3.6-** Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

**3.6.1-** As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**3.6.2-** Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**3.7-** Os **Termos de Aceite e de Recebimento Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo IV do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

**3.8-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **definitivamente**, após a emissão do **Termo de Aceite da Etapa 2**, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência - Anexo I do Edital e aos termos contratuais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.9-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**3.10-** A cada emissão do **Termo de Aceite**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da(s) respectiva(s) **nota(s) fiscal(is)/fatura(s)** pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias** a contar da data da autorização.

**3.11-** Para a execução do serviço de **conteudista** será permitida a subcontratação, desde que comprovada experiência anterior com a temática equivalente à do curso contratado;

**3.11.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**3.11.2-** Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

**4.1-** O(s) valores(s) a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:

Para o **item 1** (*Gestão de Processos*) é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

Para o **item 2** (*Governança de Tecnologia da Informação - TI*) é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

Para o **item 3** (*Saneamento Básico*) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2-** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.6304 – Elemento: 3.3.90.39.61.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.2-** Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**.

**5.3-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**5.4-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**5.5-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**5.6-** Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** deste contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

**5.7-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

**5.8-** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**6.1-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**6.2-** Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.3-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**6.4-** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

**7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**.

**7.3-** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**7.4-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

**7.5-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO

**8.1-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** contados da data de expedição de cada **Termo de Aceite**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, sendo que:

a) O pagamento referente à **Etapa 1** (entrega das **videoaulas**, da **apostila** e das **questões de prova**, **subitens 1.2 e 1.4** do Termo de Referência - Anexo I do Edital), **corresponderá a 80%** (oitenta por cento) **do valor total da contratação**.

**8.2-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**8.3-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

**8.4-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**8.5-** Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTADUAL**”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento”.

**8.6-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.

**8.7-** No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**8.8-** No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**8.9-** A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas 8.7 e 8.8 assegura ao **CONTRATANTE** o **direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes**.

**8.10-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**8.11-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

## CLÁUSULA NONA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**9.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

**10.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.520/02, e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**10.3-** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**10.6-** No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.7-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

**11.1-** O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

**Testemunhas**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/22 - TCESP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/22, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;**

**d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;**

**e) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra;**

**f) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**h) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

i) Para os cursos digitais de “**Gestão de Processos**” e “**Saneamento Básico**”: Estar ciente da obrigação de apresentar, **no ato da assinatura do contrato, lista de tópicos** a serem trabalhados, sem prejuízo de incrementá-los ou eliminá-los, sempre mediante aprovação do TCE-SP;

j) Estar ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Paulo, ..... de ..... de 2022.

---

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....

E-mail: .....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

**Art. 2º.** Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

**Art. 3º.** As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

**§ 3º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º** - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

**§ 5º** - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

**§ 6º** - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

**§ 7º** - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

**Art. 8º.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

**Art. 9º.** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

**Art. 10.** As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

**Art. 11.** A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

**Art. 12.** Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.